



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 009/2021

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos regularmente matriculados nas escolas da REDE MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI), que frequentaram a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais ambos regulares, de novembro de 2017 a dezembro de 2019, e para Educação de Jovens e Adultos, de outubro de 2016 a dezembro 2019.

Processo CEE/PI nº 068/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes

Relator: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – ASPECTOS GERAIS

O processo de solicitação de convalidação foi protocolado em 07/04/2020 e instruído com ofício do Prefeito Municipal, Sr. Valmir Barbosa de Araújo, com a justificativa, “...*devido a ausência de funcionários concursados na área de engenharia para o fornecimento dos relatórios fotográficos das escolas, planta de localização do prédio no terreno, na escala de até 1/500 (um para quinhentos)*...” e outros, quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento das escolas de ensino infantil e Fundamental Regular e na modalidade de EJA, da

As escolas do referido município foram autorizadas pelas Resoluções CEE/PI: 166/2013 com validade até 31/10/2017, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular; e 167/2013 com validade até 31/10/2016, para oferta de Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

II – RELATÓRIO

O processo 068/2020 está instruído com as relações nominais de todos os estudantes por escola/ano para a convalidação de estudos.

As relações das escolas da rede municipal com o total de alunos distribuídos é apresentado abaixo como uma tabela, descrevendo os nominativos de 02(duas) Creches e 08(oito) Unidades Escolares. As relações nominais estão dispostas no Processo CEE/PI acima referido.

1. Ginásio Municipal Francisco Belo de Sousa – Convalidação de estudos dos estudantes do Ensino Fundamental anos finais - Regular e EJA. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
6º	30+26	27+29+28	34+34+27	30+26+29
7º	26+22	35+20	39+37	31+27+34
8º	23+23+27	30+21	28+21	35+33
9º	27+24	36+32	26+16	29+21
EJA IV	27	28	22	28
EJA V	18	26	21	27



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 009/2021

2. Unidade Escolar João Belarmino do Vale - Convalidação de estudos dos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais – Regular. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1º	12+13	16+16	20+20	20+20
2º	21+18	27	18+15	23+19
3º	19+20+19	27+25	18+16	20+19
4º	24+24+24+20	25+18	32+31	22+20
5º	26+18	31+24+26	30+30	22+21+19

3. Unidade Escolar Padre Albino – Convalidação de estudos dos estudantes do Ensino Fundamental completo – Regular. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1º	-	-	-	-
2º	18	24	19	14
3º	26	21	16	16+15
4º	16	22	21	27
5º	17	19	21	19
6º	19+22	20+24	39	23+23
7º	21+23	33	39	38
8º	33	28	29	32
9º	20+19	34	23	30

4. Unidade Escolar Idalina Dantas - Convalidação de estudos das crianças da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental Regular. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Creche	17	21	17	16
Jardim I	16	20	17	16
Jardim II	13	19	14	14
1º EF	20	21	10	21

5. Unidade Escolar Estefânia Conrado - Convalidação de estudos dos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais – Regular. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1º	-	7	7	9
2º	10	7	7	8
3º	13	12	8	-
4º	11	13	13	-
5º	17	13	13	11

6. Unidade Escolar Joaquim Pinheiro de Moura - Convalidação de estudo das crianças matriculadas na Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais – Regular. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1º	9	-	-	-
2º	11	9	-	-
3º	19	17	-	-
4º	18	18	11	-
5º	-	-	20	17
Maternal	-	-	15	14
Jardim I	-	-	-	15



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 009/2021

7. Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Convalidação de estudo das crianças matriculadas na Educação Infantil. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Maternal I	-	15	-	15+16
Maternal II	15+18	15	13+15	18+17
Jardim I	15+13	16+12	17+15	22+17
Jardim II	13	15+16	21+15	20+17

8. Unidade Escolar João Barbosa – Convalidação de estudos das crianças da Educação Infantil, dos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais - Regular e da EJA IV e V etapas. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1º	5	3	10	7
2º	4	5	12	9
3º	5	4	18	17
4º	6	-	-	16
5º	-	-	-	-
Jardim I/II	12	9	7	-
EJA IV	6	-	14	-
EJA V	-	-	-	14

9. Unidade Escolar Miguel José de Sousa - Convalidação de estudos das crianças da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental anos iniciais – Regular. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Maternal	12	11	10	12
Jardim I	8	10	12	14
Jardim II	7	7	8	13
1º EF	8	-	-	-

10. Creche Antônio José da Silva – Convalidação de estudos das crianças da Educação Infantil. (tabela por ano/etapa/turmas-alunos)

	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Maternal	15+10+11	15	-	-
Jardim I	18	16	-	-
Jardim II	13	10+15		

III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a excepcionalidade do momento, em razão do isolamento social, provocado pela Pandemia da COVID 19, o que impede a realização da inspeção da SEDUC/PI, *in loco*, e considerando que a Rede Municipal de Dom Expedito Lopes, encaminhou documentação



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 009/2021

necessária para a renovação de autorização de funcionamento, constante no Processo CEE/PI N° 061/2020, de 10/03/2020, aguardando apenas a inspeção. Este conselheiro vota:

I. pela convalidação dos estudos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais – Regular, no período de novembro de 2017 a dezembro de 2019; e para as etapas IV e V do Ensino Fundamental – EJA, no período de outubro de 2016 a dezembro de 2019, especificamente para os estudantes das escolas da rede Municipal de Dom Expedito Lopes, constante no corpo do processo CEE/PI N° 068/2020;

II. pelo encaminhamento da documentação da vida escolar dos estudantes, quando houver possibilidade de ocorrer a inspeção escolar, comprovando a realização dos estudos dos alunos relacionados no processo CEE/PI N° 068/2020;

III. pela expedição de advertência ao Secretário de Educação do município, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, por funcionamento das escolas da rede municipal sem os devidos atos autorizativos.

Esclarecemos que os períodos de convalidação estão casados ao da Resolução CEE/PI N° 105/2020.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021. VIRTUAL.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI